



PA 05/19 - MPRJ 2013.00469040 / 6ª PJIJ

Ementa: INFÂNCIA E JUVENTUDE. Procedimento inicialmente instaurado como IC nº 07/13 por esta Promotoria de Justiça, em 26/04/13, e após convertido em PA 05/19, em 07/05/2019, para fiscalização do atendimento prestado pelo serviço de acolhimento AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LAPA. Instauração de novo procedimento administrativo para tramitação exclusivamente eletrônica, na forma dos artigos 17 a 20 da Resolução conjunta GPGJ/CGMP nº 46 de 30 de setembro de 2021.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento inicialmente instaurado como IC nº 07/13, por esta Promotoria de Justiça, em 26/04/13, e, após, convertido em PA 05/19, em 07/05/2019, para fiscalização do atendimento prestado pelo serviço de acolhimento **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LAPA**, a fim de apurar eventuais deficiências no atendimento prestado, nas condições de funcionamento e documentação, para subsidiar eventuais medidas visando à adequação do serviço aos parâmetros legais e às normas específicas aplicáveis à matéria.

A fiscalização do serviço prestado pelo serviço de acolhimento **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LAPA** vinha sendo realizada regularmente, através das inspeções e expedições de Recomendações baseadas nos estudos da equipe técnica atuante no CAO INFÂNCIA, sendo elaborados e encaminhados relatórios ao CNMP e à Corregedoria-Geral de Justiça, consoante cópias constantes do procedimento.

Nas referidas oportunidades de fiscalização, este órgão acompanhou a referida instituição a fim de afastar qualquer irregularidade, além de promover adequações compatíveis com o atendimento prestado. A referida instituição passou por dificuldades financeiras, vindo a informação de que teve o registro cancelado no CMDCA- Rio com a informação de interrupção das atividades para crianças por reformas institucionais (index 096).



No index 114 consta a informação de que a instituição está com as atividades suspensas, existindo a possibilidade de retomada das atividades de acolhimento.

Cabe ressaltar que com o advento da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, apenas parte do presente procedimento foi digitalizada (as portarias do volume I; os documentos constantes do volume V e o apenso II) e passou a tramitar eletronicamente, estando a outra parte em meio físico.

Ressalta-se que, de acordo com a resolução conjunta GPGJ/CGMP n° 46 de 30 de setembro de 2021, que disciplina a Etapa Final do Plano de Retomada das Atividades Presenciais (Plano RAP/MPRJ), em seu artigo 17, a instauração, a tramitação e o armazenamento dos procedimentos internos da atividade finalística dos órgãos de execução **poderão ocorrer em meio eletrônico, mediante inclusão de todas as peças no Sistema Módulo Gestor de Processos (MGP) ou, alternativamente, no aplicativo de compartilhamento Sharepoint.**

O Parágrafo 7º do referido artigo ainda dispõe que caso seja inviável a integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico, nos termos abaixo transcrito:

§7º - Caso o volume de documentos que compõem os procedimentos iniciados em suporte físico inviabilize sua integral digitalização, deverá prevalecer o suporte físico para a documentação, sem prejuízo da possibilidade de impulsionamento por meio eletrônico, desde que as medidas promovidas eletronicamente sejam documentadas em meio físico e encartadas nos autos, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua prática ou de 24 (vinte e quatro) horas contadas da provocação de interessado.

Dessa forma, visando a uma maior eficiência ao trabalho, esta Promotoria de Justiça não vislumbra interesse no prosseguimento do presente e promove o respectivo arquivamento, para imediata instauração de novo procedimento que tramitará exclusivamente pela via eletrônica.

Diante do objeto do presente, torna-se inaplicável o disposto no art. 6º c/c § 1º do art. 27, da Resolução GPGJ n° 2227/2018, em razão da ausência de interessados.



Nesse sentido, à Secretaria para as seguintes diligências:

- 1) registre-se esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
- 2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da referida Resolução;
- 3) encaminhe-se cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento;
- 4) extraia-se cópia dos arquivos 074/117 do volume V, juntando-as ao novo procedimento administrativo;
- 5) extraia-se cópia das portarias anteriores de instauração e de conversão do procedimento, juntando-as ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada “Apenso I”;
- 6) extraia-se cópia dos relatórios de vistorias, referente aos anos 2020/2021, juntando-os ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada “Apenso II”;
- 7) extraia-se cópia das Recomendações e afins produzidas ou recebidas durante a pandemia, juntando-as ao novo procedimento administrativo, na pasta denominada “Apenso III- Pandemia COVID-19”.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Edson Góes de Aguiar Junior

Promotor de Justiça -Matrícula nº 4024